

LEI N. 6.309, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre aprovação de Acórdo celebrado entre a Secretaria da Agricultura e o Instituto Brasileiro do Café

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o Acórdo celebrado, em 19 de maio de 1959, entre a Secretaria da Agricultura e o Instituto Brasileiro do Café, para financiamento da compra de adubos, máquinas e inseticidas destinados à revenda aos cafeicultores do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

TERMO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, PARA O FINANCIAMENTO DA COMPRA DE ADUBOS, MÁQUINAS E INSETICIDAS PARA REVENDA AOS CAFEICULTORES DO ESTADO

Aos 19 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, presentes os Senhores Doutor Renato da Costa Lima, Luiz Fortunato Moreira Ferreira, respectivamente, Presidente e Diretor do Instituto Brasileiro do Café e o Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, daqui para diante designado simplesmente Secretário, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei n. 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e a Resolução da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, Acordam, pelo presente instrumento, a prestação de auxílio à lavoura cafeeira no Estado de São Paulo, com o objetivo de ampliar e intensificar os trabalhos de assistência à cafeicultura, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I
O Instituto Brasileiro do Café, no uso das suas atribuições, em sua Sede à Avenida Rodrigues Alves, n. 129, faz à Secretaria o adiantamento da importância de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros).

II
A Secretaria obriga-se a aplicar a referida importância, unicamente, na aquisição de máquinas, instrumentos, inseticidas e adubos do interesse da lavoura cafeeira, para revendê-los aos cafeicultores do Estado de São Paulo, em condições favoráveis, que lhes incumbe estabelecer, inclusive a prazo, com acréscimo apenas das despesas.

III
A Secretaria devolverá ao Instituto Brasileiro do Café a importância ora recebida no prazo de três anos a contar desta data, acrescida dos juros de 3% (três por cento) ao ano, sendo-lhe facultado fazer devoluções parciais para amortização desse empréstimo

IV
A Secretaria enviará ao Instituto Brasileiro do Café relatório semestral, em duas vias, das operações realizadas e dos benefícios proporcionados aos cafeicultores, reservando-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre a real execução desse acórdo, sendo-lhe facultado exigir antecipadamente a devolução da importância recebida, no caso de sua não aplicação nos fins a que se destina.

V
As aplicações serão feitas sob exclusiva responsabilidade da Secretaria, de forma que, findo o prazo, seja a importância fornecida restituída integralmente ao Instituto Brasileiro do Café, com os respectivos juros, sem que possa a Secretaria alegar prejuízo ou qualquer outra razão para a sua não devolução.

VI
A fiscalização da aplicação dos recursos e dos termos do presente acórdo prevista na cláusula IV, também ficará a cargo de uma junta Estadual constituída de três (3) membros, sendo um representante da Secretaria, um do Instituto Brasileiro do Café e um da Associação Paulista de Cafeicultores, cabendo a presidência a este último.

VII
O presente acórdo está isento do pagamento do selo, na forma do art. 15, n. VI, § 5.º, da Constituição Federal. E, por se acharem assim justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, em 6 (seis) vias, as quais, depois de lidas e achadas em ordem, são assinadas pelas partes contratantes já referidas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1959

Renato da Costa Lima

Luiz Fortunato Moreira Ferreira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

LEI N. 6.310, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar Típico Rural do distrito de Morro do Alto, município de Itapetininga, com 4 classes, mediante a anexação das escolas isoladas comuns já existentes num raio de 2 quilômetros do referido distrito.

Artigo 2.º — A instalação do Grupo Escolar Típico Rural ora criada fica condicionada à doação ao Estado de 5 hectares de terra cultivável e adequada ao seu funcionamento.

Parágrafo único — Ao Governo do Estado de São Paulo caberão os encargos da construção do prédio e do provimento de material agrícola e didático.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido Grupo Escolar Típico Rural de que trata a presente lei, consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 6.311, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Salto Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Salto Grande, os imóveis abaixo descritos e caracterizados na planta SD-641 da Estrada de Ferro Sorocabana, situados naquela cidade e destinados à construção do matadouro municipal, a saber:

a) — um terreno com a área de 6.600,00 m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), situado entre as estacas 201+18,00 e 211+15,00, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto (A), situado 15,00 m (quinze metros) à direita da estaca 201+18,00 seguem: 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) em curva paralela ao eixo locado com raio de 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até (B) distante 15,00 m (quinze metros) à direita da estaca 208=PT; 76,00 m (setenta e seis metros) em reta com o rumo de 36º 30' NW até (C) distante 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) à direita da estaca 211+15,00 m confrontando de (A) a (C) com a faixa da linha nova; 136,00 m (cento e oitenta e seis metros) em reta com o rumo de 57º 09' SE até (D) confrontando com terreno de quem de direito; 77,00 m (setenta e sete metros) em reta com o rumo de 32º 51' SW até (A) de partida, confrontando com o terreno de Dahdu Mariano;

b) — um terreno com a área de 16.314,00 m² (dezesseis mil trezen-

tos e catorze metros quadrados), situado entre as estacas 201 e 211+8,50 com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto (E) distante 15,00 (quinze metros) à esquerda da estaca 201 seguem: 53,50 m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) em reta com o rumo 32º 51' SW até (F) na cerca divisa confrontando com terreno de Dahdu Mariano; 30,00 m (trinta metros) em reta com rumo de 32º 51' SW até (G); 67,00 m (sessenta e sete metros) em reta com o rumo de 57º 09' NW até (H), onde coincide com o marco 191+37,00 da área inundável, confrontando de (F) a (H) com terreno de Indústria Maniok Ltda.; 37,00 m (trinta e sete metros) em reta com o rumo de 3º 40' NW até o marco 191; 55,00 m (cinquenta e cinco metros) em reta com o rumo de 23º 20' NW até o marco 190; 53,00 m (cinquenta e três metros) em reta com o rumo de 51º 20' NW até o marco 189; 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros) em reta com o rumo de 33º 45' NW até (I), confrontando de (H) a (I) com terreno da Fazenda do Estado (E. F. Sorocabana); 86,60 m (oitenta e seis metros e sessenta centímetros) em reta com o rumo de 32º 51' NE até (J) distante 15,00 m (quinze metros) à esquerda da estaca 211+8,50, confrontando com Lúcio Bastos ou sucessores; 68,00 m (sessenta e oito metros) em reta com o rumo de 39º 30' NE até (K) distante 15,00 m (quinze metros) à esquerda da estaca 208=PT; 136,00 m (cento e trinta e seis metros) em curva paralela ao eixo locado com raio 781,33 m (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros) até (E) de partida, confrontando de (J) a (E) com terreno da Fazenda do Estado (E.F.S.).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.312, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre permuta de imóveis entre o Departamento de Águas e Esgotos e o Espólio ou sucessores de Antonio Carvalho dos Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a entrar em acordo com o Espólio ou Sucessores de Antonio Carvalho dos Santos, no sentido de permutarem entre si, pura e simplesmente, imóveis situados no subdistrito da Moóca, distrito, município e comarca desta Capital, representados na planta devidamente rubricada pelo Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, a saber:

I — Imóvel de propriedade do Departamento de Águas e Esgotos, havido da Fazenda do Estado por força do artigo 39 da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954: uma área de terreno de forma triangular medindo aproximadamente 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pelo menor lado do triângulo (M-N), medindo 14,50 m (catorze metros e cinquenta centímetros), confrontando com o remanescente da área do Bota-Fora, que continua pertencendo ao DAE, e corresponde, naquela extensão, à testada de número par da rua Dona Ana Araujo de Paula, que se inicia na faixa marginal da Adutora do Rio Claro; pela face correspondente a esta faixa marginal, e paralela à linha do eixo do sifão n. 2, da qual dista 15,000 m (quinze metros), segue numa extensão aproximada de 164,50 m (cento e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) (N-B) até o vértice do triângulo mais ou menos fronteiro à antiga estaca de locação 140 -/- 7,00 m (B), confrontando nesta face com a própria Adutora do Rio Claro; finalmente, pela terceira face do triângulo (B-M), numa extensão aproximada de 167,00 m (cento e sessenta e sete metros), confronta, desde o ponto (M) na rua Dona Ana Araujo de Paula, com o Lote n. 1 e os de ns. 12 a 20 pertencentes ao Espólio de Antonio Carvalho dos Santos ou quem de direito.

II — Imóvel de propriedade do Espólio ou Sucessores de Antonio Carvalho dos Santos: destinados aos serviços do Departamento de Águas e Esgotos: uma área de terreno de forma irregular medindo aproximadamente 1.253 m² (um mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começa este perímetro no canto (H) da cerca de divisa no Lote n. 60 pertencente ao Espólio de Antonio Carvalho dos Santos ou seu compromissário Senhor Irineu Bagnatori e que corresponde ao prédio n. 67-A da rua D ou Dom Antonio Gomes; deste ponto segue até os fundos (G) do referido lote na extensão aproximada de 49,00 m (quarenta e nove metros), dividindo com o referido compromissário ou quem de direito, desse ponto, voltando à direita com 15,00 m (quinze metros) segue até o ponto (E), pela linha divisória dos fundos dos lotes que dão frente para as respectivas ruas D ou Dom Antonio Gomes e rua Dona Ana Araujo de Paula; desse ponto, voltando à esquerda, segue com 51,00 m (cinquenta e um metros); aproximadamente, por uma linha paralela ao loteamento que dá frente para a rua Dona Ana Araujo de Paula, até a testada de número ímpar desta última rua, no ponto (D) que dista 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) do canto da cerca de divisa do Lote n. 49 e 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) aproximadamente, do eixo da adutora, medindo sobre a referida testada, confrontando do ponto (G) ao ponto (D) com o Espólio de Antonio Carvalho dos Santos; deste último ponto (D) volta à direita e segue com 14,00 m (catorze metros), aproximadamente pela referida testada ímpar da rua Dona Ana Araujo de Paula, com a qual confronta nesta última extensão, até o ponto (A) sobre a linha divisória do antigo Bota-Fora; deste ponto, voltando à direita, segue por essa linha divisória do Bota-Fora, numa extensão aproximada de 102,50 m (cento e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto (I) situado no alinhamento ímpar da rua D ou Dom Antonio Gomes, ponto este distante 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), da faixa da adutora, confrontando naquela extensão de 102,50 m (cento e dois metros e cinquenta centímetros) com a remanescente área do Bota-Fora que continua pertencendo ao D.A.E.; e finalmente, deste ponto (I) voltando à direita, segue pela testada ímpar da referida rua D ou Dom Antonio Gomes, com 11,40 m (onze metros e quarenta centímetros), até o canto da cerca (H) onde teve começo e tem fim este perímetro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral - Substituto

LEI N. 6.313, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre aplicação da Lei n. 1.389, de 19 de dezembro de 1961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A norma consubstanciada no art. 1.º da Lei n. 1.389, de 19 de dezembro de 1961, aplica-se aos cargos de Escrivão de cartórios oficializados das comarcas de quarta entrância.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de Cr\$ 94.566,50 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento:

“Administração Geral do Estado
VERBA N 314
Material e Serviços

8.91.4 — Despesas Diversas 7.716,50
Forum de Campinas